

**Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação,
Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal**

Páteo do Salema, nº 4 – 3º – 1150-062 Lisboa

☎ 21 887 38 44/ 887 48 95 ☎ 21 887 05 10

web: www.fesaht.pt - @ --- fesaht@fesaht.pt**FAX**Para/To: **Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho**

Atenção de/Att:

Telefax nº 21 391 74 48

Assunto: Envio de Parecer

Enviado por/From: Joaquim Pires

N/Nº 49 /13

Data: 2013-05-13

Nº Págª 4 Incluindo esta (these one)

Serviço emissor: Q.E.J. 3.5.2

 Urgente

Exmos. Senhores,

Junto se envia em anexo ao presente, o seguinte parecer, a saber:

- ⇒ Proposta de Lei nº 142/XII - Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos aposentados, reformados e demais pensionistas.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional/FESAHT

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º 142/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º _____ XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

FESAHT – Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Pátio do Salema, n.º 4 – 3.º

Local Lisboa

Código Postal 1150-062

Endereço Electrónico fesaht@fesaht.pt

Contributo:

Subscreve-se na íntegra o parecer da CGTP-IN. Folhas Anexa n.º 1 e 2

Data Lisboa, 13 de Maio de 2011

Assinatura

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE AGRICULTURA
ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS, HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL

FESAHT

Pátio do Salema, n.º 4-3.º - 1150-062 LISBOA
Tel: 21 887 0510 - 21 887 4095 - Fax: 21 887 0510
Internet: www.fesaht.pt
E-mail: fesaht@fesaht.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Anexo 1

PROPOSTA DE LEI Nº 142/XII**Regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas****(Separata nº 35, DAR, de 26 de Abril de 2013)****APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

Esta Proposta de Lei do Governo visa dar cumprimento à decisão do Tribunal Constitucional (Acórdão nº 187/2013), na parte em que considerou inconstitucionais, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13º da Constituição, as normas da Lei do Orçamento do Estado para 2013 que prevêem a suspensão do pagamento do subsídio de férias para os trabalhadores do sector público e para os aposentados, reformados e pensionistas.

Colocado perante o imperativo de proceder ao pagamento das prestações devidas aos trabalhadores e pensionistas, o Governo, em lugar de mandar proceder a este pagamento em conformidade com as regras gerais em vigor, apresenta uma proposta caracterizada pela tentativa evidente de fugir ao cumprimento do que é devido, através da criação de um conjunto de regimes de pagamento diferenciados e de regras que visam evitar o dispêndio de verbas por parte do Estado com o conseqüente prejuízo para os trabalhadores e pensionistas, nomeadamente:

- Troca entre os subsídios de natal e subsídios de férias, passando a considerar que o subsídio que está a ser pago em duodécimos desde Janeiro corresponde ao subsídio de férias, para todos os trabalhadores e pensionistas independentemente do valor do seu salário ou pensão;
- Pagamento do subsídio de Natal em duas prestações (Junho/Julho e Novembro/Dezembro) para os trabalhadores e pensionistas cujos salários ou pensões se situam entre €600 e €1100;
- Pagamento do subsídio de Natal na totalidade em Junho/Julho para trabalhadores e pensionistas com salários ou pensões inferiores a €600;
- Pagamento do subsídio de Natal na totalidade em Novembro/Dezembro para trabalhadores e pensionistas com salários ou pensões superiores a €1100;
- Previsão de que os acertos para as novas tabelas de retenção na fonte de IRS resultantes do acréscimo do rendimento anual são feitos em Novembro para todos os abrangidos – garantindo assim que uma parte substancial do subsídio a pagar neste mês é absorvido diretamente por este acerto nunca chegando às mãos dos beneficiários.

Concluimos assim que, na realidade, esta Proposta de Lei não corresponde ao cumprimento das normas legais em vigor respeitantes ao pagamento dos subsídios de férias e de Natal, criando ao invés novas regras de pagamento que frustram as legítimas expectativas dos trabalhadores e dos pensionistas quanto à percepção daqueles subsídios, cujo pagamento nas datas legalmente previstas cumpre uma função específica na economia das famílias, designadamente um acréscimo de rendimento que permita acomodar as despesas inerentes a essas épocas do ano.

Anexo 2



Através das regras criadas nesta Proposta de Lei, embora alegando estar a cumprir as determinações do Tribunal Constitucional, o Governo mais não faz do que prosseguir os seus próprios objectivos, em prejuízo dos interesses dos trabalhadores e pensionistas que, perante a decisão do Tribunal Constitucional, esperavam legitimamente a reposição da situação anterior à produzida pelas normas inconstitucionais, ou seja o pagamento normal dos subsídios que lhes são devidos.

Neste quadro, a CGTP-IN discorda da presente Proposta de Lei, subscrevendo em tudo o mais o parecer proferido pela Frente Comum dos Sindicatos da Administração Pública.

8 de Maio de 2013